



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.771

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa, 18 de janeiro de 2.011.  
APGJ/001/11 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**RESOLVE** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ISMAEL VIDAL LACERDA**, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para o cargo de Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2.011.  
APGJ/002/11 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**RESOLVE** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA**, 6º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2.011.  
APGJ/003/11 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**RESOLVE** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO**, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2.011.  
APGJ/004/11 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**RESOLVE** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y. PLÁ TREVAS**, 4º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2.011.  
APGJ/005/11 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**RESOLVE** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **OSWALDO LOPES BARBOSA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 06 de agosto de 2010.  
APGJ Nº 057 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008,  
**RESOLVE** publicar a homologação dos Resulta-

dos das Avaliações do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ser considerado habilitado para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	SABRINA SALES LINS ALBUQUERQUE	Técnico de Promotoria	Odontologia
2	VANINA AUGUSTA MEIRE BARSÍ	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária
3	VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL	Técnico de Promotoria	Análise de Sistemas (Programador)

(\*) Republicado por incorreção  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0105/2011**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**RESOLVE** dispensar, a partir de 12/01/2011, o Doutor **ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, de coordenar a Comissão de Gerência de Planejamento e Gestão – GEPLAG, conforme a Portaria nº 1119/2010.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0106/2011**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**RESOLVE** designar, a partir de 12/01/2011, o Doutor **ÁDRIO NOBRE LEITE**, Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, Símbolo MP-3, para coordenar a Comissão de Gerência de Planejamento e Gestão – GEPLAG, constituída pela Portaria nº 1119/2010.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0107/2011**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**RESOLVE** designar o Doutor **MANOEL HENRIQUE SEREJO**, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, exercer a função de Coordenador da mesma Promotoria e Comarca, em virtude dos afastamentos do Coordenador e Vice-Coordenador para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0114/2011**  
João Pessoa, 17 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**RESOLVE** dispensar, a partir de 17/01/11, o Doutor **VALBERTO COSME DE LIRA**, Promotor de Justiça Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º e 3º Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0116/2011**  
João Pessoa, 17 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**RESOLVE** dispensar, a partir de 17/01/11, a Doutora **FABIANA MARIA LOBO DA SILVA**, 15ª Promotor de Justiça Substituto (MP2), ora exercendo suas atribuições na 8ª Promotoria da Fazenda Pública da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 12º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da mesma comarca e entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0118/11**  
João Pessoa, 18 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**RESOLVE** designar, a partir de 17/01/11 a 05/02/11 a Doutora **FABIANA MARIA LOBO DA SILVA**, 15ª Promotor de Justiça Substituto (MP2), ora exercendo suas atribuições na 8ª Promotoria da Fazenda Pública da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º e 3º Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0119/11**  
João Pessoa, 18 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**RESOLVE** designar, a partir de 17/01/11 a 05/02/11 o Doutor **VALBERTO COSME DE LIRA**, Promotor de Justiça Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 12º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da mesma comarca e entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0120/2011**  
João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço,  
**RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Doutor **CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02/12/10 a 31/12/10, ficando os referidos dias para gozo oportuno.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0071/2011**  
João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço,  
**RESOLVE** suspender integralmente o gozo da licença prêmio da Doutora **JOSEANE DOS SANTOS AMARAL**, Promotora de Justiça, Símbolo MP-2, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 10/01/11 a 28/01/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0072/11**  
João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**RESOLVE** designar o Doutor **JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO**, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, de 2ª entrância, para exercer suas funções auxiliando o 8º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/11 a 31/07/11.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0073/11**  
João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**RESOLVE** dispensar, a partir de 07/01/11, o Doutor **NEWTON CARNEIRO VILHENA**, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª

entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando, como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, de 2ª entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
**PORTARIA Nº 074/2011**  
João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Servidora LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRA, lotada na Secretária Estadual de Saúde de Campina Grande, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.575-0, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 077/11**  
João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** adiar para o período de 07/02/11 a 08/03/11, as férias individuais da Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, por responder cumulativamente como 2º Promotor de Justiça da mesma Promotoria até o dia 05/02/11, em razão do gozo de férias do titular.  
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 079/11**  
João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/11 a 31/01/11, sem prejuízo de suas funções, exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial – CAIMP da Comarca da Capital, em substituição ao Dr. Ricardo José de Medeiros e Silva, que se encontra em gozo de férias individuais.  
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0098/11**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 76.774/10, **RESOLVE** designar LAYLA MILENA CHAVES DE SOUZA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento do titular Alexandre Vitorio Serafim Freire, para gozo de férias individuais.  
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 0099/11**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.614/10, de 07/01/11, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de janeiro de 2011, nos seguintes dias:

DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
19/01/11	- Jackeline Xavier Trigueiro	- Fábio de Queiroz Nóbrega
21/01/11	- Isabella de Amada Botelho Luna	- Jackeline Xavier Trigueiro

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0100/11**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 76.774/10, **RESOLVE** designar RENALLE MESSES BARROS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado do titular Lucicleide Garcia de Oliveira.  
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 101/11**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 76.774/10, **RESOLVE** designar EMERSON CHARLES DE ALBUQUERQUE ALVES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento do titular Neudemir de Souza Rodrigues.  
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0102/11**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 76.774/10, **RESOLVE** designar MARIA DE FÁTIMA FALCONE CAMPOS, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento do titular Alexandre Vitorio Serafim Freire, para gozo de férias individuais.  
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0103/2011**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 16/01/2011, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (1º Juizado Cível de Campina Grande).  
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0104/2011**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 17 e 18/01/2011, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região –

Campina Grande (1º Juizado Cível de Campina Grande).  
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0108/11**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotor de Justiça Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca, durante o período de 18/01/11 a 31/01/11, em virtude do fastamento justificado do titular.  
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0110/2011**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.604/10, de 17.12.10, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2011**, na seguinte região:

8ª REGIÃO – ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA E SOLÂNIA	
SETEMBRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
14/01/11	- Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes
15/01/11	- Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna Dr. Onésimo César G. Silva Cruz

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0111/2011**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício GAPRE nº 693/2010 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **RESOLVE** designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS e SÓCRATES DA COSTA AGRA, para, durante o período de 13/01/11 a 11/02/11, funcionarem no MUTIRÃO DA COMARCA DE MONTEIRO.  
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 10:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20162/2010  
REPRESENTANTE: GILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DE OFÍCIO Nº 00156/08 (7ª VARA DO TRABALHO- JOÃO PESSOA/PB)  
REPRESENTADO: DR. E. D. S. F. OAB-PB Nº 9331  
RELATOR: DR. AFRANIO ARAGÃO  
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 21/07/2010

Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretária do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 03 de novembro de 2010.  
**MARIA PERÔNIA ALVES C. CAVALCANTI**  
Sec.Adjunta Adm. do TED/OAB-PB

## EDITAIS PARTICULARES

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**BANCO PAULISTA S/A**, por seus procuradores que esta subscrevem, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1250, 6.º Andar, Sls. 606/610 – Bairro Torre – João Pessoa/PB – CEP: 58.040-904, vem **NOTIFICAR** o Sr (a). **FLAVIA NEVES AIRES**, em lugar incerto e não sabido, para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data atualmente desta publicação, no endereço acima indicado, o valor de **R\$ 6.952,22** (seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), relativo às parcelas do contrato nº **13-34295/08** vencidas e não pagas **007/**

**036 a 028/036** acrescidas dos encargos moratórios devidos até 17/01/2011, conforme previsto no contrato acima mencionado. Decorrido *in albis* o prazo assinado para pagamento da importância acima referida no parágrafo anterior, os signatários reservam-se o direito de propor a medida judicial cabível, objetivando a defesa de seus interesses.  
João Pessoa/PB, 17 de Janeiro 2011.  
p.p. **BANCO PAULISTA S/A**  
TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**SOUTO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**2º Ofício de Protesto - 5º Ofício de Notas**  
**Bela. Maria Ângela Souto Cantalice**  
**Praça 1817, 40 - Centro - J. Pessoa - Fone: 3241-3040**

### EDITAL

Responsavel.: ANA LUCIA DO N OLIVEIRA QD754LT301  
CPF/CNPJ..... 511571284-91  
Titulo..... DUP PRES SER IN R\$ 209,12  
Cedente..... CONDOMINIO CABO BRANCO RESIDENCE P  
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2010 - 071613  
Responsavel.: ALEXANDRE FELIX DA SILVA  
CPF/CNPJ..... 036041774-48

Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 224,00  
Cedente..... METALURGICA J PINTO LTDA  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2010 - 071658  
Responsavel.: CV CONSULTORIA E CONSTR. LTDA  
CPF/CNPJ..... 008607852/0001-53  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 280,00  
Cedente..... WOLLK ELEVADORES LT  
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002056

Responsavel.: CAROLINE RODRIGUES RAMALHO  
CPF/CNPJ..... 012418286/0001-09  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 343,50  
Cedente..... BARATAO MOTO PECAS LTDA ME  
Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002459  
Responsavel.: CIMAFER CIMENTO MADEIRA E FERR  
CPF/CNPJ..... 011892874/0001-17  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 824,50  
Cedente..... BANCO DAYCOVAL S/A ITAPESSOCA AGRO

Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002743  
Responsavel.: CLOVIS ANTONIO BEZERRA DE FRANCA  
CPF/CNPJ..... 328360664-15  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 80,00  
Cedente..... B.M.A. LOCACOES LTDA  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002482  
Responsavel.: CARLOS ANTONIO DE MELO  
CPF/CNPJ..... 011988178/0001-09  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 692,50  
Cedente..... LENER CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERC

Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002301  
Responsavel.: CONSTRAL CONST CONSULT STO ANTONIO  
CPF/CNPJ..... 010758902/0001-45  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 346,97  
Cedente..... TINTAS IQUINE LTDA  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002512

Responsavel.: CONSTRUTORA MARQUISE S/A.  
CPF/CNPJ..... 007950702/0023-90  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 1.973,24  
Cedente..... SILVANO LOURENCO DOS SANTOS ME  
Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002228  
Responsavel.: CAROLINE RODRIGUES  
CPF/CNPJ..... 012418286/0001-09  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 418,53  
Cedente..... BARATAO MOTO PECAS LTDA ME  
Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002460  
Responsavel.: DIOGENES ARAUJO LINS  
CPF/CNPJ..... 364841484-49  
Titulo..... CHEQUE R\$ 12.500,00  
Cedente..... INALDO HENRIQUES DA SILVA JUNIOR  
Apresentante: INALDO HENRIQUES DA SILVA JUNIOR

Protocolo..... 2010 - 068831  
Responsavel.: ELETR ENTERPRISE LTDA  
CPF/CNPJ..... 000288601/0001-41  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 1.060,83  
Cedente..... J MONTEIRO VARGINHA COMERCIO DE ELE

Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001282  
Responsavel.: LACTOSE COM DE PROD ALIMENTICIOS LT  
CPF/CNPJ..... 011936307/0001-15  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 1.150,00  
Cedente..... T. F. COMERCIO DE PNEUS LTDA  
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 000027  
Responsavel.: MARCELLA TOSCANO AVELINO DOS SANTOS  
CPF/CNPJ..... 008797965/0001-69  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 451,00  
Cedente..... CALCADOS MORELLI IND COM LTDA  
Apresentante: BCO ABN AMORO REAL 33066408000115  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001933

Responsável.: RANIELA VIRGINIO DA SILVA  
CPF/CNPJ.....: 058554764-56  
Titulo.....: DUP PRES SER IN R\$ 315,00  
Cedente.....: CONDOMINIO EDIFICIO SAN JUAN  
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 002120  
Responsável.: SABOR GAUCHO  
CPF/CNPJ.....: 003752801/0001-00  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 773,00  
Cedente.....: MYLLYS - COMERCIO DE MATERIAL  
ESPOR  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 002696  
Em obediencia ao Art. 15 da Lei No. 9.492, de 10 de  
Setembro de 1997, ficam intimadas as Pessoas Fisicas  
e Juridicas acima citadas a virem pagar os titulos  
supra, no prazo de tres dias uteis, ou darem, por  
escrito, as razoes por que nao o fazem, dirigindo-se,  
para tanto,ao 2o Tabelionato de Protesto, a Praca  
1817, 40 - Centro - Joao Pessoa-PB, sob pena de  
serem os referidos titulos PROTESTADOS, na forma  
da LEI.  
Joao Pessoa, 19/01/2011

**Bela. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE**  
- Titular -

**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**Rua Cândido Pessoa, 31**  
**Fone: 3241.7177**  
**1º Ofício de Protesto**

## EDITAL

Responsável.: CABO BLANCO COM PROD  
ALIMENTIC  
CPF/CNPJ.....: 006866369/0001-68  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 573,00  
Cedente.....: PUBLISHBOOK LIVROS E PAPEIS SA  
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 001802  
Responsável.: CARLOS ALBERTO SOARES  
CPF/CNPJ.....: 029043874-80  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 125,00  
Cedente.....: ARAUJO & PAIVA COMERCIO E DIS-  
TRIBUI  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 002938  
Responsável.: CIMAFER CIMENTO MADEIRA E  
FERR  
CPF/CNPJ.....: 011892874/0001-17  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 824,50  
Cedente.....: BCO INDL E COML S/A BICBANCO  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 002882  
Responsável.: CIMAFER CIMENTO MADEIRA E  
FERR  
CPF/CNPJ.....: 011892874/0001-17  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 824,50  
Cedente.....: BCO INDL E COML S/A BICBANCO  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 002883  
Responsável.: EDITORA PARAMONT LTDA  
CPF/CNPJ.....: 004948182/0001-88  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.150,00  
Cedente.....: GRAFICA JB LTDA  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 002710  
Responsável.: FRANCISCO ALMEIDA DE LACERDA  
CPF/CNPJ.....: 873078394-15  
Titulo.....: NT PROMISSORIA R\$ 1.000,00  
Cedente.....: HILDO DE ASSIS ARNAUD FILHO  
Apresentante: HILDO DE ASSIS ARNAUD FILHO

Protocolo.....: 2011 - 002805  
Responsável.: FRANCISCO AURIARY RIBEIRO  
CPF/CNPJ.....: 009611872/0001-60  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.167,50  
Cedente.....: VIVAZ DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 003015  
Responsável.: JOEL CONSTANCIO DO REGO  
CPF/CNPJ.....: 046818934-39  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.019,00  
Cedente.....: G. DIAS - DISTRIBUIDORA DE ALI-  
MENTO  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 003011  
Responsável.: MARIA NAZARE DA COSTA PESSOA  
CPF/CNPJ.....: 580632004-97  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.902,03  
Cedente.....: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE  
REFRIGERE  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 000320  
Responsável.: NOVO MILENIO MUDANCAS E  
TRANSPORTES  
CPF/CNPJ.....: 003143168/0001-44  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 100,00  
Cedente.....: CONFIANCA MUDANCAS E TRANS-  
PORTESLT  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB

Protocolo.....: 2011 - 000166  
Responsável.: SOL COM E DISTR DE TINTAS LTDA  
CPF/CNPJ.....: 000368677/0002-68  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 1.301,19  
Cedente.....: STARDUR TINTAS ESPECIAIS LTDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 002713  
Responsável.: SOL COM E DISTR DE TINTAS LTDA  
CPF/CNPJ.....: 000368677/0002-68  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 833,42  
Cedente.....: STARDUR TINTAS ESPECIAIS LTDA  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 002697  
Responsável.: STYLLUS ACADEMIA  
CPF/CNPJ.....: 002425838/0001-52  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 120,00  
Cedente.....: SINDICATO DAS ACADEMIAS E DE-  
MAIS EM  
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.:  
0037  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 000660  
Responsável.: WELSON DOMINGOS BARRETO  
CPF/CNPJ.....: 438040474-91  
Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 218,75  
Cedente.....: HC PNEUS S/A  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo.....: 2011 - 002953

Em razao de que os supracitados devedores nao fo-  
ram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida  
intimacao, em obediencia ao Art.15 da Lei No.9.492  
de 10.09.1997, intimo as pessoas fisicas e juridicas  
acima citadas a virem pagar, ou darem por escrito as  
razoes que tem, neste 1o. Oficio de Protesto a rua  
Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03  
(tres) dias uteis, a partir desta data, sob pena de  
serem os referidos titulos PROTESTADOS, na For-  
ma da LEI.  
Joao Pessoa, 19/01/2011

**Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO**  
- Titular -

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
**http://www.jfjb.gov.br**  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/02**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos**  
**que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA  
FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGERIO  
ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO COR-  
REIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 07/01/2011 12:47**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-  
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS  
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-  
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE  
COSTA DE LUNA FREIRE

### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADM- NISTRATIVA

**1 - 0009615-71.2003.4.05.8200** MINISTÉRIO PUBLI-  
CO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES  
TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x  
PEDRO MANOEL SOARES (Adv. CARLOS ANTO-  
NIO G. DE FIGUEIREDO) x JOSÉ AMÉRICO DANDA  
E OUTRO (Adv. ARINALDO VIEIRA CRISPIM). Inti-  
me-se o Bel. Carlos Antônio Germano de Figueiredo -  
OAB/PB 5544, advogado do réu Pedro Manoel Soares,  
para que assine as alegações finais às fls. 917/921, no  
prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos. JPA,

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**2 - 0008566-82.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS  
NUNES) x SELMA RAQUEL MELO FERREIRA ME  
(VITÓRIA PAPPER PAPELARIA E OUTRO (Adv. SEM  
ADVOGADO). Isto posto, CONVERTO O MANDADO  
INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à  
Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ R\$  
20.950,20 ( vinte mil, novecentos e cinquenta reais e  
vinte centavos ), com fundamento no art. 1.102c, e  
parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em  
10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I.  
Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em jul-  
gado, expeça-se, após a apuração do débito atualiza-  
do pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do  
Réu para pagamento do débito nos termos do art.  
475-J2 do CPC. JPA, 07 /12/2010.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN- DA PÚBLICA

**3 - 0000283-03.1991.4.05.8200** ALAIDE EVANGELISTA  
MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA,  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x  
ALAIDE EVANGELISTA MARQUES x INSTITUTO NA-  
CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO  
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POS-  
TO, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 669/  
670 e determino o cumprimento do disposto na deci-  
são de fls. 638/641: "expeça-se Requisição de Paga-  
mento, tomando-se por base os valores apurados  
pela Seção de Cálculos". Intimem-se as partes. JPA,  
22.11.2010

**4 - 0006937-35.1993.4.05.8200** JOSE OLINTO DOS  
SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOU-  
ZA) x JOSEFA MARIA DAS DORES E OUTRO x  
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
(Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISTO POSTO:  
1) Expeça-se RPV em favor dos Habilitados PEDRO  
HIGINO PEREIRA e MARIA PEREIRA GONZAGA,  
filhos da Exeçúente JOSEFA MARIA DAS DORES,  
deixando-se reservadas as 02 (duas) cotas-partes  
devidas aos seus outros filhos; 2) Expeça-se RPV  
em favor de JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA CRUZ,  
filho do Exeçúente JOSÉ NUNES DA CRUZ, deixan-  
do-se reservada a cota-parte devida ao seu outro  
filho. Intime-se. JPA, 06.12.2010

**5 - 0007535-18.1995.4.05.8200** FRANCISCO JOSE  
GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLI-  
VEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER  
CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI  
PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA  
SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRAN-  
CISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS x JOSE  
GOMES DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIO-  
NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO  
PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE  
SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, intime-se a  
requerente habilitada para, no prazo de 10(dez) reque-  
rer o que entender de direito. Decorrido o prazo, dê-se  
baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, nos  
termos da sentença de fls. 430. Publique-se. JPA,

**6 - 0008709-62.1995.4.05.8200** MARIA ABRANTES  
DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLI-  
VEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA  
CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO  
PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCIS-  
CO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA  
DA SILVA) x MARIA FERREIRA DE MORAIS E  
OUTRO x MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E  
OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-  
CIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime(m)-  
se o(a)s os exequentes para no prazo de 30(trinta)  
dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s)  
CPF's, de Maria Abrantes da Silva, nos termos do art.  
7º, incisos III e IV, da Resolução nº 122, de 28.10.2010,  
do Conselho de Justiça Federal - CJF, com vista à  
expedição de Requisição de Pagamento. Decorrido o  
prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na  
Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facul-  
tado o desarquivamento enquanto não decorrido o  
prazo prescricional. Publique-se. JPA,

**7 - 0004759-74.1997.4.05.8200** JOSE FERNANDES  
DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLI-  
VEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER  
CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI  
PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA  
GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE  
MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS  
SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO  
MANOEL DA SILVA E OUTRO x JOSE FERNANDES  
DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLI-  
VEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER  
CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI  
PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA  
GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE  
MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS  
SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITU-  
TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO  
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Requerem os  
exequentes, às fls. 296, dilação de prazo objetivando  
o fornecimento do número dos CPF's de Odete Alves  
da Silva, Maria Gilda Conceição e Geraldo Pedro de  
Santana (este sucessor de Pedro Miguel de Santana),  
com vista a expedição de Requisição de Pagamento.  
Isto posto, aguarde-se por 90(noventa) dias. Quanto  
aos demais exequentes, expeça-se RPV, em cum-  
primento ao despacho de fls. 289/292. Publique-se. JPA,

**8 - 0004763-14.1997.4.05.8200** MARIA NASCIMEN-  
TO DE JESUS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA  
DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER  
CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI  
PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO,  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO  
NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SIL-  
VA) x JULIO BEZERRA DA PAZ E OUTROS x INSTI-  
TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Aguarde-se,  
por 30(trinta) dias, a apresentação, por parte dos  
exequentes, dos números e/ou cópias dos CPF's de  
José Henrique Bezerra, Francisco Bezerra de Paiva,  
Santina Maria Bezerra Ferreira e Adonias Bezerra da  
Paz, visando a expedição de requisição de pagamen-  
to, uma vez que já foram solicitados, conforme noti-  
ciado às fls. 377. Decorrido o prazo, sem manifesta-  
ção, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, fa-  
cultado o desarquivamento enquanto não transcorrido  
o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**9 - 0000171-48.2002.4.05.8200** ARNALDO FELIPE  
SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE  
OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA,  
JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA  
DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x  
ARNALDO FELIPE SOARES (Adv. JURANDIR PE-  
REIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA  
CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA,  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN  
CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET  
DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO  
SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).  
Intime-se o(a,s) exequentes(s) Arnaldo Soares Felipe  
para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar(em)  
expressamente acerca da petição e documentos de  
fls. 282/291, fornecidos pelo Instituto Nacional de  
Seguro Social. - INSS, visando a expedição de Requi-  
sição de Pagamento. Decorrido o prazo, voltem-me  
os autos conclusos. Publique-se. JPA,

**10 - 0006123-37.2004.4.05.8200** MARIA COELI  
GOUVEIA CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE  
RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR,  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE,  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE  
ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE  
ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVO-  
GADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA  
DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSO-  
CIADOS) x FIRMINO DOMINGOS DA SILVA x  
ADERBAL FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO  
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAU-  
LO MANOEL MOREIRA SOUTO). ISTO POSTO: 1)  
Defiro o pedido de habilitação formulado por  
NADALENE DE LOURDES CAVALCANTE SANTOS,  
viúva e única dependente habilitada à pensão por  
morte do Exeçúente ADERBAL FERREIRA DOS SAN-  
TOS (art. 112 da Lei nº 8.213/91); 2) Indefiro o pedido  
de habilitação formulado por JOSÉ DÉNIO CAVAL-  
CANTE SANTOS e PAULO SÉRGIO CAVALCANTE  
SANTOS, filhos não habilitados à pensão por morte  
do Exeçúente ADERBAL FERREIRA DOS SANTOS;  
3) Correções cartorárias e na distribuição para inclu-  
são da habilitada NADALENE DE LOURDES CAVAL-  
CANTE SANTOS, na qualidade de sucessora do  
Exeçúente ADERBAL FERREIRA DOS SANTOS; 4)  
Após, intime-se a habilitada NADALENE DE LOURDES  
CAVALCANTE SANTOS para, no prazo de 15 (quinze)  
dias, requerer o que entender de direito. JPA,  
12.11.2010

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**11 - 0006079-08.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. DARIO  
DUTRA SATIRO FERNANDES) x ODILON  
MENDONCA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv.  
VALTER DE MELO). ISTO POSTO, julgo procedente o  
pedido, para declarar extinta a execução das parcelas  
referentes ao 7/30 (sete trinta avos) do percentual de  
16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), ex-  
clusivamente no que se refere às diferenças relati-  
vas aos meses de abril e maio de 1988, nos termos  
do art. 741, II, do CPC. Sem custas em face da  
ausência de adiamento pela vencedora3. Sem verba  
honorária, considerando-se que: a) despesas são gê-  
nero, honorários espécie destinada ao ressarcimento  
da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção  
pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei  
específica; c) receita própria com destinação diversa  
do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização  
do processo prepondera sobre a visão privatística.  
Registre-se (...). I. Traslade-se. Após, o trânsito em  
julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os  
presentes autos, fazendo-se, em seguida, conclusão  
da Ação Ordinária nº 9411-61.2002 para exame do  
pedido de cumprimento da obrigação de fazer, objeto  
da petição de fls. 414/416 daqueles autos. JPA,  
16.12.2010

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**12 - 0006951-04.2002.4.05.8200** MARIA DE FATIMA  
FLORENTINO SILVA (Adv. VERONICA LEITE  
ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO  
DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x  
UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x  
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
(Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro  
extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do  
CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem  
interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e  
arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.12.2010

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**13 - 0005678-43.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA  
RANGEL) x JM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E  
SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO (Adv. SEM  
ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo  
prazo de 1 (um) ano. Agende-se na Planilha de Contro-  
le das Execuções Suspensas. Intime-se/Publicue-se.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**14 - 0000371-60.1999.4.05.8200** ANTONIO PEREIRA  
DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA  
SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE  
CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA  
SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA  
CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA  
SILVA) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA (Adv. PAU-  
LO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SILVANA  
MALHEIROS FERREIRA LIMA, FABIO ROMERO DE  
SOUZA RANGEL, JOAQUIM PEREIRA DE  
MENDONCA) x LINDOMAR LIMA MENDES BRAGA  
E OUTROS. ISTO POSTO, suspendo a presente exe-  
cução, nos termos do art. 598 c/c art. 265, I, ambos  
do CPC, e determino a intimação do advogado da  
Autora/Exeçúente Maria do Socorro de Andrade Souza  
para que promova a habilitação dos sucessores da

Exequente (arts. 43 e 265 c/c 1055 e ss do CPC). JPA, 29.11.2010

**15 - 0008635-32.2000.4.05.8200** ANTONIO PAULO DE CASTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA VIEIRA GADELHA) x ANTONIO PAULO DE CASTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIA FERNANDES DA SILVA (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.38/39) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, rejeito a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 286/289 prossiga tomando-se por base o valor executado: R\$ 1.736,29 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da(s) Exequente(s) o montante depositado pela CAIXA (fls. 298). JPA, 06.12.2010

**16 - 0000931-94.2002.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CLAUDIO PEREIRA CHAVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CLAUDIO PEREIRA CHAVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA). Isto posto, intime-se o executado Cláudio Pereira Chaves, através de seu advogado para cumprir a obrigação (execução honorários advocatícios sucumbenciais), nos termos do despacho de fls. 133. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Expediente pessoal. Cumpra-se.

**17 - 0012677-85.2004.4.05.8200** MARIA HELENA FRANCA GADELHA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**18 - 0008520-93.2009.4.05.8200** MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS DE LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I, § único, I, ambos do CPC, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 283 e 284, § único, todos do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pela Autora Maria de Fátima Nóbrega Figueiredo; 3) Homologo as transações de fls. 126/132 e 134/135 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC13, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pelos Autores Maria de Fátima Marcone de Carvalho, Maria de Fátima Santos, Maria de Fátima Torres Guimarães, Maria de Lourdes Batista Xavier, Maria de Lourdes Borges de Melo e Maria de Fátima Neves; 4) Julgo procedente o pedido formulado pelas Autoras Maria de Fátima Fernandes dos Santos de Lima, Maria de Fátima Ramos de Azevedo Lima e Maria de Lourdes Alves de Sousa, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS das Autoras os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Honorários advocatícios arbitrados conforme as sucumbências de cada litigante, consideradas individualmente em face da CAIXA14. Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 10.12.2010

**19 - 0008531-25.2009.4.05.8200** MARGARETE DA SILVA PACHECO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA, JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA, CAROLINA FEITOSA CRUZ CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA

JUNIOR). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I, § único, I, ambos do CPC, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos; 2) Relativamente às Autoras Margarete da Silva Pacheco, Maria Aldafran de Oliveira, Maria Analene Soares Azevedo, Maria Aurinete Gonçalves da Silva, Maria Auxiliadora Pereira Soares e Maria Carneiro Ramalho: Homologo as transações de fls. 118/124 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC13, relativamente ao pedido de correção monetária. Sem verba honorária em face da ausência de deliberação das partes quanto à verba sucumbencial (art. 26, §2º, do CPC). 3) Relativamente às Autoras Maria Aparecida Alves da Silva, Maria Bernadete Barbosa Ribeiro, Maria Betânia Salvino e Maria da Conceição de Lima Lira: Julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS das Autoras os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Honorários advocatícios em favor das Autoras correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 09.12.2010

**20 - 0000797-86.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALEXANDRE DE ANDRADE INOJOSA (Adv. CLEMILDA BARRETO ALVES). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno a CAIXA ao pagamento, em favor do Réu, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09.12.2010

**21 - 0003663-67.2010.4.05.8200** CARLOS ALMIR PAIVA DE FARIAS (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 108/112 e 115/121 no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15(quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [remessa]. JPA, 13.12.2010

**22 - 0004165-06.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o SINPOL para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, regularizando a sua atuação no pólo ativo do presente feito, mediante a sua apresentação como substituto processual. JPA, 14.12.2010

**23 - 0005892-97.2010.4.05.8200** MARIA BERNADETE FELISBERTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência da Autora, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação do INSS para compor a relação processual, e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10.12.2010

**24 - 0009497-51.2010.4.05.8200** BARBARA HELENA BERNARDES CABRAL (Adv. VICTOR HUGO SOARES BARREIRA) x FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA-FAMENE (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. JPA, 13.12.2010

**25 - 0006757-23.2010.4.05.8200** MARIA DOS SANTOS MAXIMIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a renda mensal per capita de sua família (art. 3333, I, do CPC). JPA, 14.12.2010

**26 - 0005810-66.2010.4.05.8200** RODRIGO DE LIMA FAUSTINO, REPR. POR, SIBÉRIA DE LIMA FAUSTINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer documentalmente a divergência (art. 3333, I, do CPC). JPA, 13.12.2010

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**27 - 0001283-23.2000.4.05.8200** MARIA ELIANE FERREIRA DE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**28 - 0006464-10.1997.4.05.8200** EDSON DE CARVALHO COSTA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSE LUIS WAGNER, VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO MILLER MARQUES, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x EDSON DE CARVALHO COSTA E OUTROS x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)s requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e ou substabelecimento(s) de fls. 434. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**29 - 0001584-04.1999.4.05.8200** ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor devido pelo Exequente a título de contribuição para o PSS, tomando por base as diferenças objeto do Precatório nº 2008.82.00.002.000254, excluídas, porém, as parcelas vencidas antes de 20.05.2004. Após, dê-se vista às partes, fazendo-se, em seguida, conclusão dos autos. JPA, 17.11. de novembro de 2010

**30 - 0007977-56.2010.4.05.8200** RICARDO MENDES DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, redistribuam-se os autos a 1ª Vara Federal (PB), com as cautelas legais. Publique-se.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**31 - 0003371-53.2008.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA JOSE DE LIMA FERRAZ (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela União às fls. 218/222: R\$ 35.467,99 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custa ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 13.12.2010

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**32 - 0005163-13.2006.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ALBANISE BARBOSA PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para: 1) Determinar que, relativamente aos Embargados Elpino Santiago Sales, João Rodolfo Cavalcante Albuquerque, Manoel Salustino da Silva e Severino Gomes de Melo, a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pelos referidos exequentes (fls. 403/412 da Ação Ordinária nº 91.1578-4), com os respectivos honorários advocatícios sucumbenciais; 2) Determinar que, rela-

tivamente aos demais Embargados, a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 202/227 dos presentes autos, com os respectivos honorários advocatícios sucumbenciais. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 07.12.2010

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**33 - 0007336-25.1997.4.05.8200** LAURA REIS ANDRADE SOARES E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 13.12.2010

**34 - 0014971-13.2004.4.05.8200** JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela União às fls. 307/311 e LHES DOU PROVIMENTO para, suprindo omissão quanto ao exame de questão posta na petição de fls. 260/2623, DECLARAR EXTINTA a execução da obrigação de fazer, ficando prejudicada a estipulação da multa arbitrada às fls. 233/234. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 7486-11.2010.4.05.0000 sobre o teor desta decisão. JPA, 17.11.2010.

**228 - DEMARCAÇÃO / DIVISÃO**

**35 - 0009407-77.2009.4.05.8200** CARLOS TAVARES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x MARINA OLINDINA AVELINO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.12.2010

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**36 - 0005516-24.2004.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). Diante do exposto, aguarde-se por 180(cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa Econômica Federal, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**37 - 0017148-47.2004.4.05.8200** NILZA MARIA ALBUQUERQUE BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x NILZA MARIA ALBUQUERQUE BARRETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, quanto o efetivo cumprimento da sentença (obrigação de fazer). Após as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**38 - 0003204-02.2009.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE RIBAMAR RODRIGUES AVELINO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Abra-se vista ao Embargado, ora executado, José Ribamar Rodrigues Avelino para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 159, fornecida pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

**39 - 0004444-26.2009.4.05.8200** LAERTE FELIX DA SILVA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.12.2010

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**40 - 0017133-78.2004.4.05.8200** HELENA MARIA DUARTE DE HOLANDA (Adv. CONCEICAO DE MA-

RIA H. H. SILVA) x UNIAO (DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de desarmamento dos presentes autos e abra-se vista ao(a)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**41 - 0001405-21.2009.4.05.8200** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR - REPR. PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, redistribua-se ao Juízo Federal da 1ª Vara-PB, por dependência da Ação Ordinária nº 2009.676-3, após o decurso do prazo sem recurso voluntário, certificando-se. Intime-se. JPA, 13.12.2010

**42 - 0006665-79.2009.4.05.8200** RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA FURTADO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 513/516), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a presente Ação Ordinária, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 07.12.2010

**43 - 0006902-16.2009.4.05.8200** MUNICÍPIO DE PILAR/PB (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 13.12.2010

**44 - 0008382-29.2009.4.05.8200** CELSO TADEU LUSTOSA PIRES (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, JOSE CESAR CAVALCANTI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Autor para comparecer à GICOT2 - Gerência de Filial, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa Gestora de Ativos, com vista a possível conciliação. Após, aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias a apresentação em Juízo e por escrito de proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. JPA, 09.12.2010

**45 - 000256-53.2010.4.05.8200** RAQUEL MADRUGA PAIVA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, DANIEL SEBDELHE ARANHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dou parcial provimento aos Embargos de Declaração para fazer constar na sentença os argumentos relativos ao pedido de incorporação de função comissionada. Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 13.12.2010

**46 - 0002181-84.2010.4.05.8200** MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 2005.82.8765-4 e da certidão de trânsito em julgado, se houver. Publique-se.

**47 - 0002704-96.2010.4.05.8200** JOSE MOREIRA PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O Exequente Evandro Luiz Machado da Costa informou da satisfação da obrigação (fls. 215/216), solicitando a liberação da quantia depositada. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 192, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor Evandro Luiz Machado da Costa, independente da expedição de alvará. Dê-se vista à CAIXA da petição e anexos às fls. 215/221, especificamente quanto a alegação de ausência de saldo na conta vinculada de FGTS do Exequente Iranildo Gomes da Silva. Publique-se.

**48 - 0009556-39.2010.4.05.8200** WISSES PINHEIRO BEZERRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do autor (fls. 11), com determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 3425-05.1997.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

**49 - 0009485-37.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE SOLANEA - PB (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 0001521-87.2010.4.05.8201 e 0006189-07.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

**50 - 0009487-07.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE SOLANEA (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 0001521-87.2010.4.05.8201, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

**51 - 0007239-68.2010.4.05.8200** MARIA DO CARMO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

**52 - 0007217-10.2010.4.05.8200** LUZIA COSTA BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

**53 - 0007918-68.2010.4.05.8200** JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS FILHO (Adv. GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos autos da ação ordinária nº 8496-65.2009.4.05.8200 por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**54 - 0007485-64.2010.4.05.8200** JOAO LUIS ARCELINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

**55 - 0007474-35.2010.4.05.8200** JOSELUCIA DE OLIVEIRA MUNIZ (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

**56 - 0007480-42.2010.4.05.8200** JOSE ERINALDO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

**57 - 0007271-73.2010.4.05.8200** MARIA TRAJANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

**58 - 0007243-08.2010.4.05.8200** MARIA EUNICE DA ROCHA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

**59 - 0007276-95.2010.4.05.8200** ADAMASTOR LINS FRANCA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor para que cumpra, integralmente, o despacho de fls. 22, apresentando cópia da sentença com o trânsito em julgado dos processos nºs: 0001148-45.1999.4.05.8200 e 0004198-21.1995.4.05.8200, em 15 (quinze) dias. Publique-se.

**60 - 0007794-85.2010.4.05.8200** SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, ANDRÉ DOS PRAZERES, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, DANIELLA MEDEIROS REGO, RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, THAMINE NATHALIA CABRAL MORAES E SILVA, BEATRIZ RUFINO ROCHA, ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES, JULIANA DE MELO LINS, KÉSYA LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Não estão presentes os requisitos do artigo 273 do CPC no que concerne ao pedido de antecipação da tutela, relativamente ao cálculo do IRPJ, mormente o perigo da demora. No entanto, defiro o pedido alternativo para autorizar o depósito judicial (artigo 151, III do CTN) integral e em dinheiro, ficando suspensa, em consequência, a exigibilidade do crédito tributário. Registre-se (...). Intime-se a Autora para efetuar o depósito judicial e, após, cite-se. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 13/12/2010.

**61 - 0006470-60.2010.4.05.8200** FLAVIO CLENILSON SOARES GOMES, REPR. POR, CLEONICE SOARES SABINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 29/30 (ISTO POSTO, concedo à representante do Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público.), por 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Publique-se.

**62 - 0006163-09.2010.4.05.8200** MANOEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte autora para fornecer o endereço atualizado de Maria da Penha do Nascimento, em 10 (dez) dias, haja vista informação contida na certidão às fls. 143, verso. Publique-se.

**63 - 0004507-17.2010.4.05.8200** RUBENS DA NOBREGA SOARES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, em consequência, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo-PB, com nossas homenagens.

**64 - 0004539-22.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE ALHANDRA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior pelo Autor, a título de auxílio-doença nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de férias de um terço, horas-extras e aviso prévio indenizado, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a

resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condene a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 13.12.2010

**65 - 0003783-13.2010.4.05.8200** MARCELO SERGIO DA SILVA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GUTULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE, ADJAILSON FERNANDES COUTINHO, MANOEL ALMEIDA TAVARES, RAFAEL GOMES MACHADO). Aproveito as contra-razões de fls. 61/67 e recebo o recurso de apelação adesivo interposto pelo Autor, no efeito devolutivo (Art. 500 e 520, VII do CPC). Em seguida, vista ao recorrido, Conselho Regional de Educação Física, para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**66 - 0003208-05.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba - SINPOL, para juntar as cópias das procurações outorgadas pelos representados, em cumprimento ao despacho de fls. 146/148, por 20 (vinte) dias. Publique-se.

**67 - 0002923-12.2010.4.05.8200** ALCIONE DOS SANTOS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 91 (Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do processo nº 200.2008.027.365-5, em curso na 5ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, bem como da certidão de trânsito em julgado da sentença nele proferida (fls. 17).). Publique-se.

**68 - 0002960-39.2010.4.05.8200** ESPOLIO DE GLAURA DE OLIVEIRA BARROS REP POR ZULEIDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**69 - 0002375-84.2010.4.05.8200** JACKSON NUNES DE ARAUJO (Adv. CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO, AZENATH SOUZA MAIA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. Publique-se.

**70 - 0002157-56.2010.4.05.8200** PAULO TRAJANO DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da CAIXA, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerada a singeleza da lide, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 13.12.2010

**71 - 0001931-51.2010.4.05.8200** JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença a ser prolatada na ação de sociedade de fato a que se reporta a Autora às fls. 90/91. Publique-se. Cumpra-se.

**72 - 0002151-49.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP (Adv. FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, JOACIL FREIRE DA SILVA, RAFAEL BARBOSA DA CUNHA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**73 - 0007668-21.1999.4.05.8200** INALDO VENANCIO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTEN-

DENTE REGIONAL DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**74 - 0006758-04.1993.4.05.8200** JOSEFA DE SOUZA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 260/263), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**75 - 0009667-72.2000.4.05.8200** MARIA DO CEU DA COSTA SOARES (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 204), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**76 - 0003674-77.2002.4.05.8200** ISABEL FELIX DIAS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Liberação/PSS - Desbloqueio IR - fls. 334/335), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**77 - 0002478-87.1993.4.05.8200** DAMIANA VALENTIM GOMES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (EXCLUÍDO CONF.DECIDAO DE FLS.220/221) E OUTROS x ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS x JOSE LUZIA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 732/741), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**78 - 0006272-77.1997.4.05.8200** JOAO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOAO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 613), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**79 - 0008316-35.1998.4.05.8200** MARIA FELIX TENORIO (Adv. BEATRIZ SALES, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(PRC e/ou RPV - fls. 412/413), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**80 - 0000743-04.2002.4.05.8200** ALBANIZA LOPES DA COSTA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 234/246), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**81 - 0004927-13.1996.4.05.8200** DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Correção/Multa/Taxa FGTS - fls. 549/551), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**82 - 0009474-62.1997.4.05.8200** SONIA LOPES MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x SONIA LOPES MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprimento espontâneo da sentença no prazo de sessenta (60) dias, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo transito em julgado da sentença e/ou acórdão. CAIXA [remessa]. JPA,

**83 - 0012267-66.2000.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ROMINA VILAR CUNHA LIMA, GABRIELLE ROCHA L. DE OLIVEIRA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ROMINA VILAR CUNHA LIMA, GABRIELLE ROCHA L. DE OLIVEIRA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**84 - 0000054-13.2009.4.05.8200** JOÃO PAULINO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**85 - 0001722-19.2009.4.05.8200** ESPÓLIO DE SEVERINO MOREIRA SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

**86 - 0002140-54.2009.4.05.8200** MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

**87 - 0004541-26.2009.4.05.8200** CARLOS MAGNO DOS SANTOS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**88 - 0006817-30.2009.4.05.8200** SEVERINA CLEMENTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.8. (x) às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial. P. I.

**89 - 0008954-82.2009.4.05.8200** JOSE LEIDSON ALMEIDA HOLANDA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da sentença pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

**90 - 0000177-74.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

**91 - 0007281-20.2010.4.05.8200** MARIA LEOCADIA DA CONCEIÇÃO FILHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**92 - 0008220-97.2010.4.05.8200** SEVERINO ARAUJO GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.7.(x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

93 - 0006871-59.2010.4.05.8200 JOSÉ PESSOA DA SILVA (Adv. MYRELLA DE SOUSA DELGADO, IURI DE MELO BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR

**94 - 0003350-09.2010.4.05.8200** LUCIENE FERREIRA DE ANDRADE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**95 - 0003351-91.2010.4.05.8200** BERNADETE FLORENCIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**96 - 0005591-53.2010.4.05.8200** MARIA DO SOCORRO BARBOSA MONTENEGRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**97 - 0004843-21.2010.4.05.8200** FRANCISCA CELENE DOS SANTOS MENDONÇA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**98 - 0000184-66.2010.4.05.8200** DARIO ALVES DE BARROS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.9(x) às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 98  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-65  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-10  
 ADJAILSON FERNANDES COUTINHO-65  
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-92  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-80  
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-76  
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-47  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-17  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-33,38  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-42  
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-60  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-42  
 AMANDA LUNA TORRES-19,81  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-63  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-84  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-25,91  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,6,7,8,9,14  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,37,96  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-34  
 ANDRÉ DOS PRAZERES-60  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-64  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-89  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-28  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-28  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1  
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-19,81  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-76  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15,16,81  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8  
 ARINALDO VIEIRA CRISPIM-1  
 ARLINETTI MARIA LINS-34  
 AGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-10,97  
 AZENATH SOUZA MAIA-69  
 BEATRIZ RUFINO ROCHA-60  
 BEATRIZ SALES-79  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,76,79  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23,46,51,52,54,55,56,57,58,61,67,71,86,88  
 CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO-69  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-1  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-42  
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-83  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-28  
 CAROLINA FEITOSA CRUZ CABRAL-19  
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-44  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37  
 CLEMILDA BARRETO ALVES-20  
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-40  
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-17  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-42  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-18,19,81  
 DANIEL SEBABELHE ARANHA-45

DANIELLA MEDEIROS REGO-60  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-11  
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-39  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-42  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-65  
 EDNILTON RODRIGUES-47  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-25,91  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-42  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,73,97  
 ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES-60  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-97  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-28  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-10,97  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-89  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-42  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14,15  
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-49,50  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-26  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-42  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-85  
 FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL-72  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,7,8,75  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-75  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,20,39,41  
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-72,90  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-45  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,7,8,9,14  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-25,91  
 GABRIELLE ROCHA L. DE OLIVEIRA-83  
 GEILSON SALOMAO LEITE-42  
 GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA-78  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-89  
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-76  
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-53  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-42  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,33,38,94,95  
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPFF QUINTAO-65  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10,97  
 GIUSEPPE PETRUCCI-47  
 GLAUBER GUSMAO COSTA-45  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-29,31  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-92  
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-45  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,51,52,54,55,56,57,58,61,67,71,86,88,98  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-34  
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-43  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-87  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,7,8,9,14  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-62  
 IURI DE MELO BARROS-93  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,5,8,37  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-78,81  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-16  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4,74  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,30  
 JOACIL FREIRE DA SILVA-72  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-36  
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-27  
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA-14  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-78  
 JOSE ARAUJO FILHO-6,29,73,77  
 JOSE BARROS DE FARIAS-31  
 JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA-19  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,7,8,9,14  
 JOSE CESAR CAVALCANTI NETO-44  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-48,59  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-28  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-25,91  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-79  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-33  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-79  
 JOSE HELIO DE LUCENA-32  
 JOSE LUIS WAGNER-28  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-45,80  
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,7,8,9,14  
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,73,97  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-10  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-78  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-79  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,74,77  
 JOSEILSON LUIS ALVES-35  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-29  
 JOSERILDE TRAJANO LINS-91  
 JULIANA DE MELO LINS-60  
 JULIANA REGINA NOVAES-28  
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-53,87  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,6,7,8,9,14,37,92,96  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-25,91  
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-32  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14  
 KÉSYA LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA-60  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-70  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23,51,52,54,55,56,57,58,61,67,71,86  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19  
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-42  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-88  
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-75  
 LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO-43  
 LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI-72  
 LUIZ ANTONIO MILLER MARQUES-28  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23,51,52,54,55,56,57,58,61,67,71,86,88  
 MANOEL ALMEIDA TAVARES-65  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-60  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,9  
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-45  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,26,91  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15  
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-65  
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-49,50  
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-47  
 MARCUS TULLIO CAMPOS-28  
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-31  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-27  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7  
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-79  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-16  
 MARIO GOMES DE LUCENA-38  
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-25  
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-89  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-89  
 MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL-89  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-38

MYRELLA DE SOUSA DELGADO-93  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25,26,91  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-15  
NAVILA DE FATIMA VIEIRA GADELHA-15  
NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-32  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-78  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-64  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-83  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-82  
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-45  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-28  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-14  
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-10  
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-27  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28,80,89  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33  
RAFAEL BARBOSA DA CUNHA-72  
RAFAEL GOMES MACHADO-65  
RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-43  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-25,91  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,6,7,8  
RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA-60  
RENATA PESSOA DONATO-21  
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-42  
RICARDO BÉRILO BEZERRA BORBA-17  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-19,81  
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-26  
RICARDO POLLASTRINI-78,81  
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-81  
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-60  
RODRIGO AZEVEDO GRECO-42  
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-42  
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-19,81  
RODRIGO PINTO-42  
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-22,66  
ROMINA VILAR CUNHA LIMA-83  
ROSA DE LOURDES ALVES-32,80  
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-31  
SABRINA PEREIRA MENDES-80  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-27  
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-78  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-78  
SEM ADVOGADO-2,13,18,22,24,35,37,41,42,44,47,48,51,52,54,55,56,57,58,59,62,63,66,68,69,70,82,84,85,87  
SEM PROCURADOR-1,12,21,22,23,25,26,30,34,35,40,43,45,46,49,50,53,60,61,64,66,67,71,73,86,88,90,91,92,93,94,95,96,97,98  
SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA-14  
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-81  
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-32  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-28,33  
SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-60  
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-47  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-68  
THAMINE NATHALIA CABRAL MORAES E SILVA-60  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-82  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-25  
THIAGO LEITE FERREIRA-17  
THIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-22,66  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-18,19,81  
VALCICLEIDE A. FREITAS-36  
VALDILENO GREGÓRIO-87  
VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE-28  
VALTER DE MELO-11,23,46,51,52,54,55,56,57,58,61,67,71,82,86,88,98  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,33,38,94,95  
VICTOR HUGO SOARES BARREIRA-24  
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-42  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-81,83  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-91  
WALLACE ALENCAR GOMES-23  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-15  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,97  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-12,33,38,94,95  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,97

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª. VARA FEDERAL**  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2011.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**Expediente do dia 13/01/2011 10:39**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0003685-09.2002.4.05.8200 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre os Embargos de Declaração apresentado pela União (fls. 356/363).

2 - 0008905-17.2004.4.05.8200 ANTONIO ERENALDO PEREIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HERCÍO FONSECA DE ARAUJO, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

3 - 0009027-93.2005.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0010615-14.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ESTRELA LTDA (Adv. RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR) x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS DIAMANTES (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO) x COOPERATIVA HABITACIONAL CABO BRANCO LTDA x INOCOP. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à Construtora Estrela LTDA sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 520/verso).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

5 - 0003902-08.2009.4.05.8200 MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Recebo a apelação da parte autora, fls. 74/76, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

6 - 0003133-63.2010.4.05.8200 MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora da sentença de fls.56/57-verso, bem como para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, não havendo apelação da parte autora e com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**Expediente do dia 13/01/2011 10:39**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

7 - 0019210-46.1993.4.05.8200 JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x JOAO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

8 - 0006072-16.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARIA FAUSTINO DE ALMEIDA AMARAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se pronunciarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 96/105. l.

9 - 0006663-75.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE BENEDITO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se pronunciarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 65/72. l.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

10 - 0002498-73.1996.4.05.8200 MARCOS ANTONIO RIBEIRO BARACHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Considerando o exposto na certidão exarada às fls. 463/465, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

11 - 0003214-61.2000.4.05.8200 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre o documento apresentado pelo Banco do Brasil (fl. 348).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

12 - 0002464-44.2009.4.05.8200 MARIA MADALENA NEVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Haja vista o lapso temporal decorrido do pedido formulado às fls. 63, até a presente data, concedo à autora o prazo de 10(dez) dias para sanar as irregularidades apontadas às fls. 61, bem assim informar o motivo pelo qual deixou de comparecer à perícia médica, sob pena de extinção do feito.

13 - 0009559-28.2009.4.05.8200 ARIVALDO DUARTE LAUREANO E OUTRO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x YURI RALPH NUNES ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, considerando que a parte autora deixou de diligenciar acerca do atual endereço do litisconsorte passivo, não tendo sequer informado a este Juízo o próprio endereço e do seu advogado, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por abandono por mais de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento da verba honorária e custas processuais em virtude da gratuidade judiciária. Observado o decurso de prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre. Intime-se.

14 - 0004735-89.2010.4.05.8200 ARLINDA RODRIGUES PATRICIO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Primeiramente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Noutra senda, não consta dos autos documentos que comprove os fatos alegados pela parte autora, isto é, não há comprovação da suspensão do pagamento da aposentadoria estatutária recebida, na época, pelo falecido esposo da autora. Intimada para emendar a petição inicial, restou desatendido o pedido deste juízo, conforme certidão de fls.39. Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Sem honorários, ante a não angularização da relação processual. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

15 - 0008312-75.2010.4.05.8200 COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BANANEIRAS LTDA. - CERBAL (Adv. MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, WALTER PEREIRA DIAS NETTO) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela. Intime-se. ...

Total Intimação : 15  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-2,14  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-2  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8  
ANTONIO ALVES DE ARAUJO-4  
ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-6  
ARLINETTI MARIA LINS-2,14  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1  
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-13  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,12  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-10  
EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ-6  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,11  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-10  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-8  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9  
HERCÍO FONSECA DE ARAUJO-2  
HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO-10  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,11  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-12  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-1  
JOSE RAMOS DA SILVA-3,5  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-5  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9,12  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-3  
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-15  
RICARDO POLLASTRINI-4  
ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-4  
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-7  
RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR-4  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-7  
SEM ADVOGADO-13,14,15  
SEM PROCURADOR-6,10  
VALTER DE MELO-9,12  
WALTER PEREIRA DIAS NETTO-15  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,5

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2011.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 14/01/2011 10:35**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 0005894-11.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MOEMA ALCANTARA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x SUNNY CRISTINE DE ANDRADE HENRIQUES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x DARIO DE ANDRADE HENRIQUES (Adv. MARAJU CORREIA DE MIRANDA) x HELEONOR LEITE FONTANA (Adv. LIZ BEZERRA BATISTA) x ACALANTO INDUSTRIA E COMERCIO - MOEMA ALCANTARA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIS ALBERTO MACEDO LYRA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, ANTONIO MAGNO DA SILVA) x NIVIA MARTA SOARES GOMES E OUTRO (Adv. MARIA ENEIDE MONTEIRO DE SOUSA) x EMANUEL PINHEIRO SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x RUI SIQUEIRA SALES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INALDA PORTO DE CARVALHO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x MARIA GORETTI PEREIRA DE LIMA (Adv. MILENA MEDEIROS CALAFANGE) x IRACEMA DE MEDEIROS ALBINO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O).

a) intemem-se o MPF para se manifestar expressamente acerca da produção de prova testemunhal indicada na inicial, bem como sobre o pedido de desbloqueio formulado por Rui Siqueira Sales (fl. 477); e a ré Moema Alcântara para especificar melhor a prova documental pretendida; b) indefiro os requerimentos de provas formulados pela defesa de Emanuel Pinheiro Silva, Iracema Medeiros Albino, Inalda Porto de Carvalho e Sunny Cristine de Andrade Henriques; c) defiro o depoimento pessoal de Luis Alberto Macedo de Lira, devendo a Secretaria designar audiência para data mais próxima possível;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 14/01/2011 10:35**

2 - 0000663-90.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE ROBERTO MACHADO FARIAS, ADRIANO CARVALHO B. DE BRITO, RODRIGO CUNHA VELOSO) x PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Instadas a especificarem as provas, a União informa que não tem interesse na produção de outras provas. O MPF requer cópia integral do Procedimento Administrativo que redundou na exoneração do demandado, mediante a Portaria nº 816 de 29 de Junho de 2009. Já o réu, requer apenas a oitiva e acareação entre os agentes RONALD PINTO DOS REIS e EDUARDO FLORIANO DE CARVALHO FILHO e o delegado PARENTE JÚNIOR, concordando com a dispensa das demais testemunhas. Assim, defiro a produção da prova testemunhal, de modo que determino a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas acima referidas, sendo desnecessário a acareação entre estes, posto que a valoração das provas produzidas será realizada em conjunto com as demais que constam nos autos. Defiro ainda, o pedido do MPF, e determino a intimação da União para remeter a este Juízo cópia integral do Procedimento Administrativo que redundou na exoneração do demandado, mediante a Portaria nº 816 de 29 de Junho de 2009. Após a expedição da carta precatória intemem-se a União, o MPF e o réu.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

3 - 0030089-70.1900.4.05.8201 EVERALDO JORGE DOS SANTOS (Adv. RUY BANDEIRA DA ROCHA) x JOAO JORGE SOBRINHO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 0000111-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

4 - 0003511-16.2010.4.05.8201 GILBERTO CAVALCANTE DE FARIAS (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. EDSON FRANCISCO DA SILVA). Intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de modo justificado, as provas que desejarem utilizar.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

5 - 0000365-06.2006.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO, DIOGENES SALES PEREIRA) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo

Com esses fundamentos, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, mantendo a liminar anteriormente deferida, para determinar a implantação de um novo cadastro de pessoa física para a requerente, não devendo, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na ação principal, ser transportada para o novo número a dívida antes lançada no cadastro can-

celado. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios à parte requerente, correspondentes a 10% do valor da causa. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Junte-se cópia desta sentença nos autos da ação principal (processo nº. 0002959-51.2010.4.05.8201). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0001545-18.2010.4.05.8201 ANTONIO FRANCISCO DIAS AVELINO MANO (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO, CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo Com esses fundamentos, ao tempo em que faço cessar a eficácia da liminar deferida, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c o art. 808, inciso I, ambos do CPC. Condeno o requerente em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0017072-64.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fl. 214, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se. P.R.I.

8 - 0019412-78.1900.4.05.8201 ELISANETE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Mantenho a decisão agravada (fls. 383-384), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por 20(vinte) dias, a decisão do Tribunal acerca dos efeitos com que será recebido o Agravado de Instrumento interposto pela CAIXA. Transcorrido o prazo acima sem pronunciamento do Tribunal, ou, na hipótese do referido agravo ser recebido tão somente no efeito devolutivo, certifique-se e remetam-se os autos à Procuradoria da CAIXA, intimando a executada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação que lhe cabe quanto ao autor FRANCISCO DE ASSIS PAIVA CAVALCANTE, sob pena de incidir em multa mensal equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), e que incidirá a partir da intimação CAIXA, na forma acima determinada.

9 - 0036066-43.1900.4.05.8201 JOSE HONORATO FILHO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDUARDO BARBOSA DE LIMA). "... devolva-se o prazo para o advogado da parte autora se manifestar nos autos, conforme despacho citado acima."

10 - 0002629-59.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x FRANASGON ROBSON GONZAGA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). Defiro o pedido de desbloqueio constante à fl. 117. Venham-me os autos para efetivação da medida. Após, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, conforme fl. 118. Intimem-se.

11 - 0002869-14.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x REGINA SANDRA GUILHERMINO DE MACEDO E OUTRO (Adv. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS). Intimem-se os Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios acima fixados, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0000737-81.2008.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA - SINDIFAMA/PB (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRÉ ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Defiro o pedido de substabelecimento. Anotações no sistema TEBAS. Após, concluem-se os autos para proferir sentença.

13 - 0001289-46.2008.4.05.8201 JOSIMAR VIEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). "... Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. ..."

14 - 0002575-59.2008.4.05.8201 ALUISIO MENDONÇA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, inclusive, cientificando-se a parte promovida das fichas apresentadas pelo autor.

15 - 0000234-26.2009.4.05.8201 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido retro. Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 31-72, com os documentos a ela anexados, encaminhando-a à advogada da causa, mediante carta com aviso de recebimento, visto que tal petição é estranha à lide. Após, tendo em vista que a promovente rejeitou o acordo proposto pela CAIXA e inexistem outras provas a serem produzidas pelas partes, venham-me os autos conclusos para sentença.

16 - 0000626-63.2009.4.05.8201 PEDRO DE LIMA NASCIMENTO REPRESENTADO POR SUA AVO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, WILSON SALES BELCHIOR, ANASTÁCIO MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Face o presente processo se referir à menor representado por sua avó, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal em cumprimento ao disposto no art. 81 do CPC. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para decidir acerca do pedido de inspeção judicial e oitiva de testemunhas.

17 - 0003550-47.2009.4.05.8201 ROSANE SILVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Adv. PABLO DE MEDEIROS PINTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). " Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. "

18 - 0001017-81.2010.4.05.8201 MARIA APARECIDA SILVA CUNHA REPENTADA POR MARIA MADALENA DA SILVA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... intime-se a parte autora para impugnar a contestação. "

19 - 0003141-37.2010.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. ..."

20 - 0003355-28.2010.4.05.8201 INDUSTRIA METALURGICA CELGOM LIMITADA (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO, OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "... Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. ... "

21 - 0003305-02.2010.4.05.8201 EDINEUZA ELIAS DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Apresentada a contestação, à impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. ..."

22 - 0003275-64.2010.4.05.8201 SEVERINO VIRGINIO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Apresentada a contestação, à impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos ..."

23 - 0003082-49.2010.4.05.8201 JOSINETE SILVA MACHADO (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... à impugnação. ..."

24 - 0003031-38.2010.4.05.8201 IONILDES FERNANDES DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. ..."

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0000219-23.2010.4.05.8201 EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA (Adv. ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA) x REITOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO

Anote-se a "conversão em diligência" no sistema, para fins estatísticos. A certidão de fl. 35-v informa que o Reitor do IFPB não foi notificado, por exercer suas funções na cidade de João Pessoa-PB. Em razão disso, notifique-se a referida autoridade coatora - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA -, via mandado, a ser cumprido pela Seção Judiciária de João Pessoa - PB, no endereço indicado à fl. 35-v. Aproveite-se o ato e intime-se o Reitor do IFPB também da decisão de fls. 29-32. Cumpra-se.

26 - 0003798-76.2010.4.05.8201 EDUARDO HENRIQUE DE SENA BRANDÃO PESSOA (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte impetrante acerca do despacho de fl. 50 e no mesmo ato intime-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie contratado(s) da petição inicial e dos documentos que a instruíram, em número suficiente para o cumprimento do despacho retro. Termo ordinatório lavrado conforme art. 87 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do TRF5, item 2.

27 - 0000051-84.2011.4.05.8201 JUVENCIO ARRUDA JORGE (Adv. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA)

x REPRESENTANTE LEGAL DA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar para determinar que um recurso administrativo junto ao INSS seja recebido no efeito suspensivo. 2. Todavia, o autor deixou de requerer a notificação do MPF, da autoridade coatora, de atribuir valor à causa e de proceder ao recolhimento das custas, conforme determina a Lei nº 12.016/09 c/c o art. 282 do CPC. 3. Assim, determino a intimação do impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda da inicial sob pena de indeferimento. 4. Desde já postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações da autoridade coatora.

28 - 0000140-10.2011.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DA CIDADE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA (Adv. SEM ADVOGADO). Com tais fundamentos, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que promova a imediata retificação do edital de convocação do concurso a fim de que nele conste a carga horária semanal de 30 horas para o cargo de Fisiopeuta. A retificação do edital do concurso não importará em qualquer alteração no calendário do certame, já fixado no edital de convocação. Intime-se a autoridade para ciência e imediato cumprimento, notificando-se-a, no mesmo ato, para prestar as informações. Intime-se o representante judicial da Prefeitura Municipal de Jandaíra para os fins do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Transcorrido o prazo para informações, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

29 - 0002180-96.2010.4.05.8201 MARCIO AMORIM DE MEDEIROS VITAL (Adv. NEREIDE FERREIRA DA SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS CUITÉ (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o apelado para contra-razões.

30 - 0002280-51.2010.4.05.8201 LUIZA KARLA RAMOS PEREIRA DE ARAUJO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO) x JULIANA AMARO BORBOREMA BEZERRA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO). À distribuição para cadastrar a Sr.ª Juliana Amaro Boreborema Bezerra, na qualidade de terceira interessada, conforme fl. 66. Defiro o pedido de substabelecimento constante na fl. 291/292. Anotações necessárias. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado acerca da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

31 - 0003715-60.2010.4.05.8201 WALKIRIA TEOFILO NOBREGA (Adv. ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o mandamus impetrado por WALKÍRIA TEÓFILO NÓBREGA sem julgamento do mérito, dada a ocorrência de coisa julgada (art. 267, V do C.P.C.). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, à vista dos benefícios da gratuidade judiciária que ora se defere à impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 14/01/2011 10:35

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

32 - 0002034-94.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ERALDO DE ARAUJO SOBRAL (Adv. LEIDSON FARIAS). O pedido de prova testemunhal constante às fls. 727/728 é intempestivo, tendo em vista que a parte foi intimada no dia 18/08/2010 (fl. 726), mas somente apresentou a petição de fl. 727 no dia 15 de dezembro de 2010, razão pela qual indefiro a produção das provas requeridas e determino, após o decurso do prazo recursal, a conclusão dos autos para sentença, em razão da ausência de interesse na produção probatória pelo Ministério Público Federal (fls. 721/724). Outrossim, por ter sido assinalado como processo prioritário (META 2), atente a secretaria para a necessidade de cobrança dos autos com excesso de prazo em carga com advogado. Intime-se.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

33 - 0003826-44.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA) x UNIAO (IBGE) E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar. O demandante deverá, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar a representação, comprovando nos autos a condição de prefeito do município de Cacimba de Dentro - PB, bem como indicar corretamente o ente estatal que responde pelo TCU. Decorrido o prazo para emenda e o prazo recursal, com ou sem resposta, conclusos para as determinações cabíveis. Intime-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0003856-79.2010.4.05.8201 IVON MACEDO TABOSA (Adv. PIERRE BRAZ DE MORAES) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem análise do mérito, por falta de uma das condições da ação, a legitimidade de parte (art. 267, VI do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios,

nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista o benefício da justiça gratuita neste ato deferido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/01/2011 10:35

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

35 - 0002352-43.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA) x GEORGE RAMALHO BARBOSA E OUTRO (Adv. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA). AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/02/2011, ÀS 14 HORAS. DESPACHO DE FLS. 665: "Tendo em vista os pedidos formulados pelo réu George Ramalho Barbosa, às fls. 597/601, como também, pelo Ministério Público Federal, às fls. 644/646, remeto os presentes autos à Secretária para designação de audiência. Com a designação, intimem-se os peritos da Polícia Federal: Sidney de Oliveira Barbosa e Thiago M. Muniz de Albuquerque (fl. 526), para comparecerem à audiência, ocasião em que devem apresentar postostas aos quesitos formulados pelas partes. Intimem-se as partes."

Total Intimação : 35  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABELARDO JUREMA NETO-26  
 ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA-25  
 ADRIANO CARVALHO B. DE BRITO-2  
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-2  
 ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO-20  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-27  
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-16  
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-16  
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-35  
 ANASTÁCIO MARINHO-12  
 ANDRÉ ARAUJO PIRES-12  
 ANDRÉ FERRAZ DE MOURA-35  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-1  
 ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO-31  
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-1  
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-28  
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-6  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14  
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12  
 DANILO DE SOUSA MOTA-33  
 DEBORAH SALES BELCHIOR-16  
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-16  
 DIOGENES SALES PEREIRA-5  
 EDSON FRANCISCO DA SILVA-4  
 EDUARDO BARBOSA DE LIMA-9  
 ELYENE DE CARVALHO COSTA-35  
 FABIO RAMOS TRINDADE-26  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-18,22,24  
 FELIPE COSTA PONTES-12  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11  
 GUILHERME MELO FERREIRA-12  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-7  
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-35  
 ISAC MARQUES CATÃO-10  
 ITALO FARIAS BEM-30  
 JOACILDO GUEDES DOS SANTOS-11  
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-6  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-3  
 JOSE PAULO DE OLIVEIRA-4  
 JOSE ROBERTO MACHADO FARIAS-2  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14  
 LEIDSON FARIAS-30,32  
 LIZ BEZERRA BATISTA-1  
 MARAJU CORREIA DE MIRANDA-1  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,21,22,24  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-1  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3  
 MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-5  
 MARIA ENEIDE MONTEIRO DE SOUSA-1  
 MILENA MEDEIROS CALAFANGE-1  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,22  
 NEREIDE FERREIRA DA SILVA-29  
 OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR-20  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-12  
 PABLO DE MEDEIROS PINTO-17  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-13  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-35  
 PIERRE BRAZ DE MORAES-34  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-24  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14  
 ROBSON SILVA CARVALHO-10  
 RODOLFO ALVES SILVA-32  
 RODRIGO CUNHA VELOSO-2  
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-5  
 RUY BANDEIRA DA ROCHA-3  
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-23  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9  
 SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-16  
 SEM ADVOGADO-1,6,15,20,28,30  
 SEM PROCURADOR-5,7,13,14,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,29,31,33,34  
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-19  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-15  
 THELIO FARIAS-30  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-8  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-35  
 VITAL BEZERRA LOPES-1  
 VLADIMIR MATOS DO O-1  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-30  
 WILSON SALES BELCHIOR-16  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretária, em exercício  
 6ª. VARA FEDERAL